



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2024.

Susta, parcialmente, a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

Autor: Deputado ELI BORGES (PL-TO).

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP-MA).

I - RELATÓRIO

O PDL 229/2024, pretende sustar os efeitos do inciso II do art. 1º, o inciso I do art. 4º e a expressão "vedado o proselitismo religioso por parte dos agentes do estado, garantindo-se a livre escolha de cada indivíduo" do inciso I do art. 19, ambos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Segundo o autor da proposição, *"a sustentação do presente PDL encontra amparo na importância de respeitar a liberdade individual de crença e a não discriminação religiosa. O proselitismo religioso por parte do Estado ou de seus agentes pode comprometer essa liberdade e causar constrangimento aos cidadãos. Da mesma forma, a participação de profissionais em atividades religiosas em espaços de privação de liberdade pode gerar conflitos de interesse e violar a neutralidade do Estado em questões religiosas"*.

Tramitam apensados à proposição principal, com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

objetivo semelhante, outros nove projetos:

- i) **PDL 230/2024**, de autoria dos deputados Messias Donato – (REPUBLIC/ES), Fred Linhares (REPUBLIC/DF), José Medeiros (PL/MT) e outros, que susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que “Define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade”.
- ii) **PDL 231/2024**, de autoria do deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), que susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade;
- iii) **PDL 232/2024**, de autoria da deputada Maria Rosas (REPUBLIC/SP), que susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade;
- iv) **PDL 233/2024**, de autoria do deputado Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG), que susta, parcialmente , a Resolução Nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que define diretrizes e recomendações referentes à assistência sócio-espiritual

Apresentação: 26/05/2025 19:25:20.843 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PDL 229/2024

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade;

v) **PDL 237/2024**, de autoria da deputada Clarissa Tércio (PP/PE), que susta os efeitos Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência sócio espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade;

vi) **PDL 238/2024**, de autoria do deputado Paulo Paulo Bilynskyj (PL-SP), que susta a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024(*), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência sócio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.;

vii) **PDL 240/2024**, de autoria do deputado Silas Câmara (REPUBLIC/AM), que susta parcialmente, os efeitos da Resolução Nº 34, de 24 de abril de 2024, da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

viii) **PDL 241/2024**, de autoria da deputada Rogéria Santos (REPUBLIC/BA), que susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas

Apresentação: 26/05/2025 19:25:20.843 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PDL 229/2024

PRL n.2



* C D 2 5 1 6 3 6 7 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

privadas de liberdade;

ix) **PDL 302/2024**, de autoria do deputado Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO), que susta dispositivos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que definem diretrizes e recomendações referentes à assistência sócio espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto de lei está sujeito à apreciação pelo rito ordinário, conforme asseverado no art. 151, III, do RICD.

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 27/03/2025, a qual submeto ao Colegiado nesta data, juntamente com os apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XVI, letras "d" e "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ressalto que as proposições em análise atendem ao disposto no Regimento Interno e não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

A matéria atende aos pressupostos formais, visto que, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, é de competência exclusiva do Congresso Nacional "sustar os atos

Apresentação: 26/05/2025 19:25:20.843 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PDL 229/2024

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

No tocante ao mérito, entendo que a sustação da Resolução ora questionada, é medida de suma importância para assegurar o respeito à liberdade individual de crença e a não discriminação religiosa. A livre escolha religiosa de cada indivíduo é parte integrante da formação do cidadão, assegurado o respeito à diversidade religiosa do Brasil.

A redação constante do inciso I, do art. 4º da Resolução, ao vedar a participação de servidor público empregado privado ou profissional liberal como voluntário religioso nos espaços de privação de liberdade em que tenha atuação profissional direta, é medida restritiva de direitos e contraria a própria Constituição Federal.

A seu turno, o art. 5º, inciso VIII da Constituição Federal assegura que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

Além do mais, a norma ora questionada, na verdade, adentra em competência do Congresso Nacional, uma vez que o art. 48 da Constituição Federal assevera que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre organização administrativa.

Entendemos que a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, exorbitou a sua competência regulamentar por impor medidas restritivas à própria liberdade dos cidadãos e merece ter seus efeitos jurídicos sustados.

Apresentação: 26/05/2025 19:25:20.843 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PDL 229/2024

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

Desta forma, as proposições legislativas são positivas e ajudam a preservar o nosso ordenamento jurídico, no que entendo que a sustação dos efeitos jurídicos da Resolução é medida necessária para garantir a segurança jurídica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 229/24, assim como os seus apensos: PDL 230/2024, PDL 231/2024, PDL 232/2024, PDL 233/2024, PDL 237/2024, PDL 238/2024, PDL 240/2024, PDL 241/2024 e PDL 302/2024, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Relator

Apresentação: 26/05/2025 19:25:20.843 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PDL 229/2024

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 229, DE 2024.**

(e aos Apensados: PDL 230/2024 , PDL 231/2024 , PDL 232/2024 , PDL 233/2024 , PDL 237/2024 , PDL 238/2024, PDL 240/2024 , PDL 241/2024 , PDL 302/2024)

Susta a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2025.

Deputado Allan Garcês

Relator

